



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.542, DE 1994

(Do Sr. Renato Johnsson)

Altera o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que trata da distribuição gratuita de prêmios e vale-brinde, assim como das normas de proteção à poupança popular.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.064, DE 1992)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A autorização poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial e de serviços, bem como de compra e venda de bens imóveis, comprovadamente quite com os impostos federais, estaduais, municipais e com as contribuições da Previdência Social, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento, renovável a critério da autoridade competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

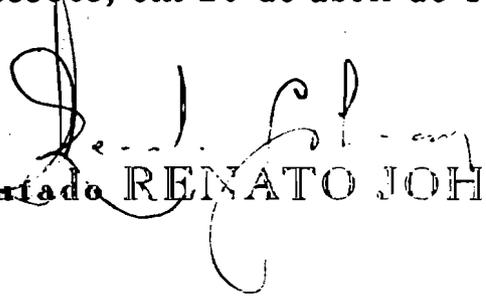
A partir da década de 50, o setor serviços, nas economias afluentes, passou a crescer e diversificar-se com grande rapidez, tornando-se o segmento líder da atividade econômica, em especial a partir dos anos oitenta.

No Brasil, contudo, o setor serviços só começou a ganhar importância crescente a partir de meados da década de 70, sendo atualmente o mais dinâmico da economia brasileira, em compasso com a tendência mundial.

Talvez essa tenha sido a razão de a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, não ter contemplado o setor serviços entre os que podem fazer a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda e de vale-brinde em concurso ou operação assemelhada.

Trata-se, portanto, de preencher uma lacuna da precitada lei, razão pela qual contamos com o endosso de nossos ilustres Pares, no Congresso Nacional, para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1994


Deputado RENATO JOHNSON

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"**

**LEI Nº 5.768 — DE 20 DEZEMBRO
DE 1971**

Altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Distribuição Gratuita de Prêmios

Art. 1º A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação asse-

melhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 1º A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento, renovável a critério da autoridade.

§ 2º O valor máximo dos prêmios será fixado em razão da receita operacional da empresa ou da natureza de sua atividade econômica, de forma a

.....

.....